



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

SF/20495.65273-22

**EMENDA N° - CMMMPV 1016/2020**  
(à MPV nº 1016, de 2020)

Modifique-se o parágrafo § 8º do art. 2º da Medida Provisória de nº 1016/2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 8º No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Medida Provisória, ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Economia disciplinará:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo de estabelecer prazo para a regulamentação da Lei, sem o qual não será possível alcançar os resultados pretendidos, podendo atrasar ainda mais a recuperação da economia da região.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

**Senador VANDERLAN CARDOSO  
PSD/GO**